



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1272/16**

Boa Viagem-CE., 24 de fevereiro de 2016.

**INSTITUI O "DIA DO AGRICULTOR", CRIA O  
DIPLOMA "AGRICULTOR DO ANO" NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.** Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia do Agricultor", no âmbito do Município de Boa Viagem, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de julho.

**Art. 2º.** O evento de que trata o artigo anterior passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Viagem.

**Art. 3º.** Fica criado o Diploma de "Agricultor do Ano", a ser entregue pela Câmara Municipal de Boa Viagem, em sessão solene, realizada anualmente em data da primeira sessão ordinária posterior, aquela consagrada à Classe, para homenagem a personalidades indicadas pelos: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Viagem, SINTRAF, EMATERCE, Secretaria Municipal de Agricultura e Federação das Associações Comunitárias de Boa Viagem.

Parágrafo Único - As referidas entidades deverão escolher os nomes dos Agricultores do Município de Boa Viagem, sendo 01 (um) para cada uma das áreas a seguir elencadas:

- I - grãos (milho, arroz, feijão, mamona, algodão e outros cultivados no município);
- II - suporte Forrageiro (Sorgo, palma, capim e outros cultivados no município);
- III - Frutas (Banana, laranja, coco e outras cultivadas no município);

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO**

---

IV - agricultura familiar - pequeno produtor (produtor de frutas, verduras, piscicultores, granjeiros, ovinocultura e outros);

V - pecuarista (cria, recria e engorda de bovino, caprino, ovino e suino);

VI- turismo rural;

VII- produtores de leite e derivados.

**Art. 4º.** As Entidades deverão encaminhar ao Poder Legislativo Municipal no mês de junho de cada exercício, os nomes dos pretensos homenageados, contendo a qualificação dos indicados e exposição de motivo/justificativa detalhada.

**Art. 5º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Viagem elaborará Projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo Plenário, em votação aberta, sendo escolhido para cada área o que obtiver a maioria de votos entre os relacionados obedecendo cada inciso do parágrafo 3º. Desta Lei, para a efetivação dos homenageados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

**FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF**  
Prefeito Municipal